



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.724-A, DE 2012

(Dos Srs. Rogério Carvalho e Márcio Macêdo)

Inscribe o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JEAN WYLLYS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É inscrito o nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diz-nos o historiador Eduardo Bueno: “jamais se saberá com certeza, mas quando os portugueses chegaram à Bahia os índios brasileiros somavam mais de dois milhões – quase três, segundo alguns autores. Mas, no alvorecer do Terceiro Milênio da Era Cristã, não passam de 365.652 – menos do que dois estádios do Maracanã. Foram dizimados por gripes, sarampos e varíola; escravizados aos milhares e exterminados pelo avanço da civilização e pelas guerras intertribais, em geral estimuladas pelos colonizadores europeus. Ainda assim, os povos remanescentes constituem 215 nações e falam 170 línguas diferentes. De acordo com dados do ano 2000, obtidos junto à Fundação Nacional do Índio (FUNAI)...”.¹

O objetivo deste Projeto é inserir na nossa história oficial a figura do indígena que se destacou pela resistência à conquista portuguesa. O cacique Serigy é considerado o guardião da soberania, da autoestima, da liderança e da luta. Não obstante, trata-se de um simbolismo importante nesta semana em que se comemora o dia do índio, 19 de abril, para fortalecer a luta (tal como a luta do Cacique Serigy) pela efetivação dos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, que dá tratamento especial aos índios, especialmente porque o Brasil é signatário da Convenção 169/OIT, que trata dos direitos fundamentais dos povos indígenas e tribais.

É sabido que “o Brasil não foi descoberto pelos portugueses, pois afirmando isto, estaremos negligenciando a história dos indígenas (povoadores) que viviam há muito tempo neste território antes da chegada dos europeus. Portanto, o processo de colonização portuguesa no Brasil teve um caráter semelhante a outras colonizações europeias, como, por exemplo, a espanhola: a conquista e o extermínio dos indígenas. Sendo assim, ressaltamos que o Brasil foi conquistado e não descoberto”².

Narra a história que o nome do Estado de Sergipe advém do nome Serigy – indivíduo que bravamente liderou e defendeu sua terra, sua cultura, seu povo contra os colonizadores portugueses, pois ele comandou seu povo por cerca de trinta anos, tendo, em diversas oportunidades, rechaçado tropas militares portuguesas na busca de fundar cidades e fixar caminhos seguros até a foz do Rio

¹ BUENO, Eduardo. Brasil uma história: a incrível saga de um País. São Paulo: editora Ática, 2003, p. 25.

² CARVALHO, Leandro. Colonização do Brasil. Brasil Escola. Disponível In. <<http://www.brasilecola.com/historiab/colonizacao-brasil.htm>>. Acesso em 18.abr. 2012.

São Francisco. Aliás, a atual capital do Estado de Sergipe, Aracaju, ficou sob domínio de Serigy até a conquista portuguesa em 1590.

E foi assim que “o Cacique Serigy estruturou uma forte milícia indígena dentre os jovens guerreiros de sua tribo, reforçando com outros guerreiros advindos do seu irmão Siriry e Pacatuba. Alguns textos históricos apontam que essa formação indígena continha uma população aproximada de cerca de 20.000 índios, tendo uma linha deles 1.800 índios mobilizados e treinados para defesa territorial contra os invasores portugueses. Havia, ainda, um segundo agrupamento de guerreiros em constante treinamento visando a substituir os mortos na linha de frente da batalha, contendo esse contingente cerca de mil índios. Esses guerreiros eram escolhidos diretamente por Serigy e por seus comandados dentre aqueles mais fortes e ágeis no manejo das fechas, zarabatanas e armas de fogo.

Para derrotar Serigy, foi necessário Portugal formar uma esquadra de guerra, comandada por Cristovão de Barros, a mando do rei Felipe II, que à época, comandava Portugal e Espanha. As tropas portuguesas praticamente dizimaram quase toda a tribo, executando e prendendo milhares de índios, porém os custos e as baixas portuguesas foram acentuadas. Assim, em janeiro de 1590, após quase um mês de batalha desigual, porém sangrenta, cessou a existência de uma tribo que realmente soubesse se impor contra o colonizador português”³.

Por conseguinte, longe de representar uma questão histórica local, os valores e o símbolo do Cacique Serigy são representativos dos elementos que integram a Nação e que, com a própria vida, lutou pelo ideal de preservação do seu povo.

A resistência do Cacique Serigy em não permitir a inserção de colônia de exploração representa para o Brasil os valores de uma Nação soberana, guerreira e de orgulho, tal como cantado em algumas estrofes do nosso hino nacional: “(...) Se o penhor dessa igualdade. Conseguimos conquistar com braço forte, Em teu seio, ó liberdade, Desafia o nosso peito a própria morte! (...) Mas se ergues da justiça a clava forte, Verás que o filho teu não foge à luta, Nem teme quem te adora a própria morte...”.

Portanto, é mais do que legítimo registrar no Livro dos Heróis Nacionais, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome do Cacique Serigy, uma vez que assim o nosso herói indígena terá direito a um pedaço de chão, nem que seja no plano simbólico dos valores dos nossos heróis.

E, por sua vez, o herói indígena que estará ali representando a defesa da própria terra oferecerá alusão a nossas origens e permanente motivo para garantir os direitos dos povos indígenas à demarcação de terras, à apropriação das riquezas nessas terras, ao desenvolvimento da cultura, à saúde, à educação de sua língua, entre outros direitos.

³ WIKIPÉDIA. Disponível In. < <http://pt.wikipedia.org/wiki/Serigy>>. Acesso em 18.abr.2012.

Por fim, o Projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 11.597, de 2007, dispondo sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, posto que já foram transcorridos 50 anos do feito.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2012.

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE

Deputado **MÁRCIO MACÊDO**
PT/SE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS**

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 233. [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 28, 2000\)*](#)

.....

.....

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei elaborado pelo nobre Deputado Rogério Carvalho visa a inclusão do nome do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria, de acordo com a Lei 11.597 de 2007.

Segundo autor do projeto, o Cacique Serigy se destacou nos anos de 1590 porque liderou resistência à colonização Portuguesa no estado de Sergipe.

A justificativa ainda relembra a importância da inclusão do nome de um índio no Livro dos Heróis da Pátria como reconhecimento do símbolo indígena na história brasileira. “Nosso herói indígena terá direito a um pedaço de chão, nem que seja no plano simbólico dos valores dos nossos heróis”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATO

De acordo com a Lei 11.597 de 2007, O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Atualmente, o Livro dos Heróis da Pátria conta com dez nomes, sendo eles: Joaquim José da Silva Xavier (1746 - 1792), famoso Tiradentes; Zumbi dos Palmares (1655 - 1695); Marechal Deodoro da Fonseca (1827 - 1892); Dom Pedro I (1798 - 1834); Duque de Caxias (1803 - 1880); Plácido de Castro (1873 - 1908); Almirante Tamandaré (1807 - 1897); Almirante Barroso (1804 - 1882); Alberto Santos Dumont (1873 - 1932); e José Bonifácio de Andrade e Silva (1763 - 1838). Curioso notar que dentre esses dez nomes, nove são brancos, um é negro e nenhum é índio.

Nada que nos assuste, pois já é sabido que o estudo de História do Brasil possuiu uma herança derivada do colonialismo cultural, que supervaloriza os feitos europeus, considerados “civilizados”, e minimiza ou exclui qualquer referência à história afro-brasileira e indígena. Essa história, marcada pela escravidão nos negros vindos da África e dos índios nativos do solo brasileiro, teve como uma de suas resultantes, o surgimento de concepções e práticas racistas e preconceituosas que perduram até os dias atuais.

Nada disso é aleatório ou espontâneo. As próprias instituições educacionais, políticas e culturais, inclusive os órgãos do Poder Público, assumem um caráter homogeneizador de reprodução das idéias e valores da classe dominante, prevalecendo um padrão estético e histórico vinculado à sociedade europeia. Isso exclui as referências negro-africana e indígena da formação da sociedade brasileira. E assim, os brasileiros deixam de reconhecer uma parte importante de suas raízes históricas, componente de sua identidade nacional e cultural.

Com efeito, a reprodução da hegemonia dos valores estéticos e culturais da elite branca (incluindo os que a esta foram assimilados), baseada numa suposta “*democracia racial*” e alicerçada numa aparente “competição democrática” tem como consequência: (1) o impedimento da formação da identidade coletiva e da mobilização dos segmentos negro e indígena que atribuem sua condição a questões estritamente socioeconômicas ou ético-morais

(incompetência, preguiça, malandragem, etc.); ou (2) muitas vezes, a marginalização, o ocultamento e a descaracterização das lutas desses segmentos contra a opressão que sofrem.

Para se construir uma sociedade com justiça social e equidade, é necessário ter, como ponto de partida uma identidade coletiva mobilizadora que possibilite romper com a hegemonia dos valores estéticos e culturais da elite branca e, nesse sentido, com o olhar do outro sobre si mesmo.

É na especificidade das relações étnico-raciais no Brasil, portanto, que devemos refletir sob quais mecanismos e bases as instituições políticas, culturais e educacionais reproduziram e reproduzem os valores e padrões dessa elite, em detrimento de visões de mundo e contribuições culturais de outros grupos que não só formaram nossa história, mas são expressivos numericamente em nossa população.

É nessa perspectiva que inscrição de um herói “dos vencidos” no Livro de Heróis da Pátria se torna tão importante. A história brasileira não é só a história das contribuições portuguesa, espanhola e europeia, mas também a história das contribuições indígena, negra e mestiça.

O Cacique Serigy se destacou dentre as lideranças indígenas porque nos anos 1590, liderou uma forte milícia indígena treinada para a defesa territorial contra os invasores portugueses. A resistência do Cacique Serigy não foi só pela preservação do seu povo, mas também pela justiça e pelo direito a terra. Após um mês de batalha desigual, em janeiro de 1590, os portugueses conquistaram a cidade de Aracaju e a tribo do Cacique Serigy foi extinta.

Conforme já salientado anteriormente, a inscrição do Cacique Serigy no Livro dos Heróis da Pátria será um passo decisivo rumo ao reconhecimento da contribuição dos povos indígenas para a história do Brasil e, mais ainda, ao reconhecimento da negligência vergonhosa em relação aos direitos desse segmento da sociedade, que não mais deve acontecer.

Cabe citar a justificativa do nobre deputado Padre Ton:

“nosso herói indígena terá direito a um pedaço de chão, nem que seja no plano simbólico dos valores dos nossos heróis [...] o herói indígena que estará ali representando a defesa da própria terra oferecerá alusão a nossas origens e permanente motivo para garantir os direitos dos povos indígenas à demarcação de terras, à apropriação das riquezas nessas terras, ao desenvolvimento da cultura, à saúde, à educação de sua língua, entre outros direitos”.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.724 de 2012.

Sala de Comissões, 22 de agosto de 2012.

Jean Wyllys
Deputado Federal
PSOL / RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.724/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jean Wyllys.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jean Wyllys e Jorginho Mello.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
